



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004-2017**

**CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS  
AUTÔNOMOS NA ÁREA DE PSICOTERAPIA - NAS CIDADES DE OURO PRETO  
E/OU MARIANA.**

A **Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP**, Fundação de Direito público de Ensino Superior, instituída pelo Decreto-Lei nº. 778, de 21 de agosto de 1969, CNPJ nº 23.070.659/0001-10, por intermédio do Presidente ao final identificado, designado pela Portaria nº. 101 de 09 de fevereiro de 2017 torna público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, **para credenciamento de clínicas especializadas e/ou profissionais autônomos na especialidade de Psicoterapia atuantes nas cidades de Ouro Preto e/ou Mariana - Minas Gerais, para prestação de serviços clínicos de Psicoterapia de longa duração para discentes da UFOP, pelo período de 12 meses, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

**PRAZOS:** O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, deverá ser entregue na Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, nos horários das das 08:00 às 15:30 horas, no período compreendido entre os dias 03/01/2018 a 25/01/2018.

Documentos enviados pelo correio serão aceitos, desde que cheguem à Coordenadoria até o dia 25/01/2018, sendo endereçado à **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – Coordenadoria de Suprimentos – Campus Universitário – Morro do Cruzeiro – 35.400-000 – Ouro Preto – MG.**

**ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:**

**ANEXO I – Formulário de Inscrição para credenciamento**

**ANEXO II - Certidão negativa (ética, administrativa e financeira) emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP)**

**ANEXO III – Minuta do Contrato**

**ANEXO IV – Termo de Referência**



## 1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de clínicas especializadas e/ou profissionais autônomos na especialidade de Psicoterapia atuantes nas cidades de Ouro Preto e/ou Mariana - Minas Gerais, para realizar atendimento psicoterapêutico de longa duração em discentes da UFOP, pelo período de 12 meses, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e em seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em um único item conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo IV deste Edital.
- 1.3 A clínica especializada e/ou profissional autônomo contratado deverá entregar em formulário próprio às solicitações realizadas pelo contratante.
- 1.4 A presente contratação deverá atender, anualmente, 144 (cento e quarenta e quatro) discentes da UFOP, no Campus Ouro Preto e/ou Mariana, somando-se 1152 (mil cento e cinquenta e duas) consultas psicoterapêuticas/ano disponibilizadas a esses usuários. Este número de consultas se justifica ao considerar a demanda para avaliação e acompanhamento psicológico observada nos últimos anos a partir dos acolhimentos de discentes realizados pela equipe de Psicologia da Coordenadoria de Saúde/ PRACE e NACE Mariana. Atualmente, do quadro de psicólogos efetivos da Universidade somente três (02 psicólogos da Coordenadoria de Saúde campus Ouro Preto e 01 psicólogo NACE Mariana) são responsáveis pelo acolhimento aos discentes e os mesmos não possuem disponibilidade de realizarem Psicoterapia de longa duração, pois realizam em média 200 acolhimentos mensais( primeira escuta) e 100 atendimentos de retorno (orientação e Intervenção Breve).
- 1.5 Os atendimentos serão realizados na clínica e/ou consultório do profissional, por meio de encaminhamento realizado pela Área de Psicologia - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), mediante a apresentação de guias específicas.
- 1.6 O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.ufop.br](http://www.ufop.br), ícone licitações.
- 1.7 O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão participar deste Edital de Credenciamento, pessoas jurídicas e físicas da especialidade solicitada, desde que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.
- 2.2 Não será credenciada pessoa jurídica ou física:



- 2.2.1 que possuam vínculo com a UFOP, conforme determinado pelo Artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.
- 2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a União suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
- 2.2.3 que estejam sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.2.4 que deixem de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 2.2.5 pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).
- 2.2.6 que dificultem o acesso dos pacientes, por não possuírem local de atendimento nas cidades de Ouro Preto e/ou Mariana.

**Observação: a participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.**

### 3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.

**3.1.1 Documentos enviados via correio (preâmbulo do edital) serão aceitos, desde que cheguem à Coordenadoria até o dia ...../...../2017. Neste sentido a UFOP não se responsabilizará por extravios de quaisquer natureza.**

3.2 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

#### **3.2.1 - Para habilitação (pessoa jurídica):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos



os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados.
- f) Certificado de Pessoa Jurídica expedido pelo CRP indicando o responsável técnico.
- g) Registro no Conselho Regional competente (Conselho Regional de Psicologia - CRP) dos profissionais.
- h) Comprovação de pertencer ao quadro profissional da empresa poderá ser comprovada através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou, contrato de trabalho (CLT) ou, se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social.
- i) Certidão negativa (ética, administrativa e financeira) emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP), conforme **ANEXO II**.
- j) Relação dos profissionais que irão prestar os serviços, assim como o *Curriculum Vitae* de cada um, com comprovação da formação acadêmica.
- k) Comprovante de endereço profissional.
- l) Alvará de localização e funcionamento.
- m) Alvará sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal.
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- o) Indicar responsável para assinatura do contrato, apresentando cópia da carteira de identidade e do CPF, bem como os seguintes dados: número da conta corrente, banco e agência, telefone para contato.

### 3.2.2 Para habilitação (pessoa física):

- a) Registro no Conselho Regional competente (Conselho Regional de Psicologia – CRP) do profissional, bem como comprovação da Anuidade paga.



- b) Certidão negativa (ética, administrativa e financeira) emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP), conforme ANEXO II.
- c) Curriculum Vitae, com comprovação da formação acadêmica.
- d) Comprovante de endereço profissional.
- e) Alvará de localização e funcionamento.
- f) Alvará sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal.
- g) Cópia de documento de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física.
- h) Declaração contendo número conta corrente, banco, agência e telefone para contato.
- i) Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por servidor da Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, neste último caso, acompanhado dos originais.

3.4 O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado.

#### **4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

4.1 A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Coordenadoria de Suprimentos e servidores designados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), funcionários da UFOP.

4.2 A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos



apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização diligência.

- 4.3 A UFOP se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 4.4 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.
- 4.5 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto neste edital.
- 4.6 O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as clínicas e profissionais autônomos que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos.
- 4.7 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido ao Senhor Ordenador de Despesas da UFOP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.
- 4.8 Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no Diário Oficial da União, a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pelo Ordenador de Despesas da UFOP.
- 4.9 O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela UFOP, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

## 5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.
- 5.2 Homologada o presente credenciamento, os contemplados serão convocados, caso haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** do presente edital.
- 5.2.1 Em caso de pessoa jurídica, o contrato será assinado por pessoa devidamente indicada no pedido de credenciamento, sendo este sócio ou que tenha procuração para a devida representação.



- 5.3 O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 5.4 O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.
- 5.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

## **6. DA DEMANDA DE SERVIÇO**

- 6.1 A escolha entre os credenciados ficará a cargo dos usuários dos serviços contratados e o agendamento também será de responsabilidade do usuário. No primeiro atendimento o Psicólogo realiza o acolhimento, levantado a demanda e construído o Plano de Tratamento Individual e se nesse Plano for considerado a necessidade de Psicoterapia de longa duração este aluno é encaminhado à algum Psicólogo credenciado. É apresentado a ele a relação de todos os psicólogos credenciados e o mesmo faz a escolha a partir das suas referências dos profissionais ou através das informações fornecida pelo psicólogo responsável pelo atendimento.

## **7. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 A remuneração dos serviços se dará, unicamente, pelo valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por sessão psicoterapêutica.
- 7.2 Não estão incluídos no valor das consultas os serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos interessados o provimento desses serviços.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

- 8.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 2º (segundo) dia útil, contado da data final do período de prestação de serviço.
- 8.2 A despesa será empenhada e liquidada com recursos da Fonte 100000000, Programa de Trabalho nº: 2080, Ação Gov. 4002 e Elemento de Despesas 3.3.90..39.00
- 8.3 De acordo com a Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar cópia autenticada do Termo de Opção que trata a IN SRF nº. 75 de 26-12-96.



8.4 A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) através de servidor indicado no Termo de Contrato, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

## **9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

9.1 Estar devidamente registrado e em dia com o Conselho Regional de Psicologia – CRP;

9.2 Comprovar probidade ética junto ao CRP e formação acadêmica profissional;

9.3 Comprovar endereço profissional e regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

9.4 Comprovar regularidade junto a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (pessoa jurídica);

9.5 Comprovar alvará de localização e funcionamento e alvará sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal;

9.6 Realizar os serviços, objeto deste instrumento, sempre que solicitados e autorizados pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde- PRACE/UFOP ou NACE Mariana, especialmente em casos de emergência/urgência;

9.7 Realizar o atendimento psicoterapêutico aos alunos da UFOP em sessões previamente agendadas pelo usuário, com duração mínima de 50 minutos cada;

9.8 Elaborar parecer psicológico para cada aluno imediatamente após a finalização das 08 primeiras sessões, subsidiadas pela UFOP, respeitando a data de validade descrita na Guia de Encaminhamento emitida pelos psicólogos da UFOP; e enviar à Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde/Prace/UFOP ou aos respectivos Nace's/Prace, contendo nome do usuário encaminhado, data de encaminhamento, nome do psicólogo de referência da UFOP - que realizou o encaminhamento, hipótese diagnóstica (Classificação no Código Internacional de Doenças - CID10) e prognóstico, juntamente à nota fiscal de prestação de serviço (recibo comercial) e cópia da guia de encaminhamento expedida (Registro de Presença). O não envio dessa documentação, devidamente preenchida e acompanhada dos laudos psicológicos elaborados, em até 10 (dez) dias úteis após a finalização das 08 (oito) sessões, acarretará o não pagamento das sessões e gerará advertência por escrito ao contratado. Em caso de recidiva, por parte do contratado, tal aspecto levará ao descredenciamento do profissional.

9.9 Informar a continuidade ou não do tratamento pelo usuário e em caso afirmativo, informar quando o mesmo concluir o tratamento psicológico (receber alta) à Área de Psicologia da PRACE/UFOP ou aos respectivos NACEs.

9.10 Havendo interrupção ou ausência ao tratamento, por parte do paciente ou do psicólogo (exceto em período de férias, recessos e feriados) comunicar imediatamente à Área de



Psicologia ou aos Núcleos de Assuntos Comunitários e Estudantis dos Campi de Mariana ou Ouro Preto (NACEs), através do profissional o qual realizou o encaminhamento do usuário, para que o mesmo possa tomar as devidas providências.

- 9.11 Discutir os casos com o profissional da Área da Psicologia da Coordenadoria de Saúde-PRACE/UFOP ou NACE Mariana o qual encaminhou o usuário em questão, quando for solicitado ou quando solicitar, e/ou quando houver necessidade por ambas as partes, sendo esta consulta incluída nas 08 de direito de cada aluno;
- 9.12 Comparecer a reuniões agendadas previamente pelos profissionais da PRACE para discutir e avaliar os atendimentos do período;
- 9.13 Responder prontamente aos e-mails encaminhados pela Prace no sentido de garantir a organização do Credenciamento;
- 9.14 Não ser avaliado negativamente por mais de um usuário nos retornos de acompanhamento pela equipe de psicologia da UFOP ou por falta grave avaliada pela equipe de Psicologia da PRACE/UFOP;
- 9.15 Ter disponibilidade de atendimento, pelo menos 3 (três) vezes na semana em turnos (manhã e tarde) distintos.
- 9.16 Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

## 10. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 A Universidade Federal de Ouro Preto, através da Coordenadoria de Saúde - Área de Psicologia e Nace's - Pró-Reitoria Especial de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE caberá as seguintes atribuições:
- 10.2 Orientar e encaminhar os beneficiários à Contratada, bem como processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Edital e seus anexos.
- 10.3 Efetuar as triagens, avaliações médicas psicológicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio. Os alunos encaminhados ao serviço de psicologia credenciado pela UFOP são bolsistas da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis- PRACE que possuem uma ou mais bolsas contempladas pela avaliação sócio-econômica realizadas pela equipe de Assistência Social da PRACE com a bolsa permanência, moradia, alimentação ou de transporte. O objetivo principal das bolsas é manutenção de suas necessidades básicas. Nesse contexto, a oferta de auxílio psicoterápico gratuito aos alunos, é uma importante ferramenta de inclusão social que contribui diretamente para a diminuição das taxas de evasão escolar e para a melhoria da qualidade de vida acadêmica dos alunos da UFOP.



- 10.4 Encaminhar por escrito o usuário, em formulário próprio, ao credenciado escolhido por aquele, para usufruto das 08 (oito) sessões psicoterapêuticas ou para uso do valor acordado pelo credenciamento. Manter, em caso de emergência/urgência, contato prévio com o credenciado escolhido para definição de futuros procedimentos;
- 10.5 Analisar casos os quais poderão necessitar de um novo encaminhamento ao credenciado;
- 10.6 Orientar os alunos bolsistas sobre o acompanhamento psicológico e sobre a responsabilidade de arcarem com o valor das sessões - conforme discriminado nesse termo, encaminhando-os em formulário próprio.
- 10.7 Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora Contratados.
- 10.8 Comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto Contratado.
- 10.9 Manter em caso de emergência/urgência contato com psicólogo para definição de futuros procedimentos.
- 10.10 Discutir os casos com o profissional em questão, quando for solicitado e/ou solicitá-lo ou quando houver necessidade por ambas as partes;
- 10.11 Fazer contato prévio com o profissional Contratado, em caso de urgência, para definição do encaminhamento ou encaixe.
- 10.12 Promover reuniões sempre que necessário com os membros técnicos da PRACE e o profissional Contratado, para discussão de casos, avaliações dos tratamentos em andamento ou efetuados.
- 10.13 Caberá a contratante controlar o número de pacientes a serem atendidos, de forma que o valor total desse credenciamento não seja ultrapassado, respeitando o limite máximo de 1152 consultas.

## 11. ATRIBUIÇÕES DO USUÁRIO

- (a) Comparecer à sessão psicoterapêutica previamente marcada;
- (b) Comunicar com antecedência mínima de 24 h, ao profissional escolhido, o cancelamento da sessão agendada - caso tal medida não seja realizada, a ausência será cobrada como sessão realizada;
- (c) A ausência, sem justificativa prévia, a duas consultas agendadas, implicará perda do benefício pelo usuário;



- (d) Negociar com o profissional escolhido o futuro valor das sessões psicoterapêuticas posterior ao vencimento do credenciamento;
- (e) Assinar antecipadamente a sessão seguinte, assim que for agendada, dessa forma, caso o usuário não compareça, o profissional poderá receber o valor referente ao horário que foi disponibilizado para o atendimento do mesmo;
- (f) Comunicar ao profissional e à Área de Psicologia - Prace/UFOP ou aos respectivos Nace's/Prace quando desejar ser atendido por outro profissional, desde que o usuário tenha disponível metade das sessões psicoterapêuticas a serem usufruídas, podendo o usuário usar as sessões restantes à escolha de um novo profissional;

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Contratado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- c) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito, emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFOP.

12.2 São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação à UFOP, apuradas em processo administrativo.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Fica assegurado à UFOP, o direito de proceder a análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

13.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

13.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**



disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

- 13.4 A UFOP poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
- 13.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PRACE – telefone (31) 3559.1249 (técnica) e pela Coordenadoria de Suprimentos – telefone (31) 3559.1390 (edital).
- 13.6 Qualquer interessado (a) ou usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação de serviço e/ou faturamento.
- 13.7 Fica expressamente proibido pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de serviço adotada, item 1 do Termo de Referência, Anexo IV deste Edital, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados e/ou da execução dos serviços objeto do credenciamento.
- 13.8 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Coordenadoria de Suprimentos da UFOP - Centro de Convergência - Campus Universitário - Morro do Cruzeiro - 35.400.000 - Ouro Preto - MG.

#### **14. DO FORO**

- 14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Belo Horizonte, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Ouro Preto, 14 de dezembro de 2017

Antônio Carlos da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA**

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. 004-2017, de ..... de .....de 2017, ofereço aos usuários da Universidade Federal de Ouro Preto, prestação de serviços para atendimento psicoterapêutico individual no valor de R\$ 60,00(sessenta reais) por consulta.

Declaro que o atendimento será realizado em consultório situado na Rua (Av.) \_\_\_\_\_(endereço completo) .

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 004-2017 e seus anexos.

**Nome/Razão Social:**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta:**

**Praça de pagamento:**

**Contato:**

**Fone:**

**Fax:**

**e-mail:**

**Identificação e assinatura do Representante Legal/Profissional Autônomo**

Ouro Preto, de



ANEXO II

MODELO

**CERTIDÃO NEGATIVA EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA**

Eu \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CRP n° \_\_\_\_\_ sediado  
à \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, declaro para os  
devidos fins que até a presente data, inexistem quaisquer improbidades éticas junto ao  
Conselho Regional de Psicologia, que poderiam comprometer minha habilitação no presente  
credenciamento e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ouro Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura)

**Esta declaração deverá ser entregue juntamente com o requerimento de credenciamento, em papel timbrado ou contendo o carimbo do CRP, devidamente assinada pelo representante legal e se cópia, devidamente autenticada.**



### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO Nº.....

**CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E..... (PROCESSO UFOP Nº. 23109-004476/2017-63)**

A **Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP**, com sede à Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Centro, em Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898-0093, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Reitor ..... e a empresa/pessoa física ....., sediada/residente na rua/avenida....., nº....., Bairro ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., inscrição estadual nº ....., doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por .....Portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., expedida por ....., perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços de psicoterapia, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93, bem como demais legislações pertinentes que integram o presente ajuste, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de psicoterapia aos discentes da UFOP, para realização sessões psicoterapêuticas, nas cidades de Ouro Preto e/ou Mariana/MG, para atender seus discentes que demandem psicoterapia de longa duração, conforme especificado na Inexigibilidade de Licitação nº 004-2017, que com seus anexos e elementos do requerimento de credenciamento datado de.../.../... , integram o presente Termo de Contrato.
- 1.2 Os atendimentos e consultas serão realizados no consultório do profissional, em .....-MG, condicionados ao encaminhamento pelo Serviço de Psicologia da UFOP, sendo as consultas previamente agendadas, exceto as emergências em que o profissional da área de saúde da UFOP ou o responsável pelo paciente solicitará o encaixe.
- 1.3 As consultas disponibilizadas estão estimadas em R\$ 60,00 (sessenta reais) durante o período contratual.
- 1.4 O quantitativo do objeto contratual é estimado e tem finalidade apenas orçamentária, podendo variar para menos, não gerando obrigação pela Universidade.



1.5 Fica vetado o repasse dos serviços para outro profissional.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS

### 2.1 Da Contratante:

- 2.1.1 É assegurado à Contratante o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº. 8666/93 e toda legislação pertinente, no Edital de Credenciamento nº. 004-2017 e neste Contrato.
- 2.1.2 Acompanhar a evolução psíquica dos pacientes através da Pró- Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PRACE, solicitar laudos e reuniões mensais com o profissional especializado, em casos de emergência/urgência, para definição de futuros procedimentos, sempre que necessário.
- 2.1.3 Discutir os casos com o profissional em questão, quando for solicitado e/ou solicitá-lo quando houve necessidade por ambas as partes.

### 2.2 Da Contratada:

- 2.2.1 A Contratada exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.
- 2.2.2 Receber mensalmente os valores apresentados em nota fiscal, no prazo e forma estipulados na cláusula sétima e suas subcláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1 Da Contratante:

- 3.1.1 Orientar, agendar e encaminhar os beneficiários à Contratada, bem como processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Edital e seus anexos.
- 3.1.2 Efetuar as triagens, avaliações médicas psicológicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio. Os alunos encaminhados ao serviço de psicologia credenciado pela UFOP são bolsistas da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis- PRACE que possuem uma ou mais bolsas contempladas pela avaliação sócio-econômica realizadas pela equipe de Assistência Social da PRACE com a bolsa permanência, moradia, alimentação ou de transporte. O objetivo principal das bolsas é manutenção de suas necessidades básicas. Nesse contexto, a oferta de auxílio psicoterápico gratuito aos alunos, é uma importante ferramenta de inclusão social que contribui diretamente para a diminuição das taxas de evasão escolar e para a melhoria da qualidade de vida acadêmica dos alunos da UFOP.



- 3.1.3 Encaminhar por escrito o usuário, em formulário próprio, ao credenciado escolhido por aquele, para usufruto das 08 (oito) sessões psicoterapêuticas ou para uso do valor acordado pelo credenciamento. Manter, em caso de emergência/urgência, contato prévio com o credenciado escolhido para definição de futuros procedimentos;
- 3.1.4 Analisar casos os quais poderão necessitar de um novo encaminhamento ao credenciado;
- 3.1.5 Orientar os alunos bolsistas sobre o acompanhamento psicológico e sobre a responsabilidade de arcarem com o valor das sessões - conforme discriminado nesse termo, encaminhando-os em formulário próprio.
- 3.1.6 Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora Contratados.
- 3.1.7 Comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto Contratado.
- 3.1.8 Manter em caso de emergência/urgência contato com psicólogo para definição de futuros procedimentos.
- 3.1.9 Discutir os casos com o profissional em questão, quando for solicitado e/ou solicitá-lo ou quando houver necessidade por ambas as partes;
- 3.1.10 Fazer contato prévio com o profissional Contratado, em caso de urgência, para definição do encaminhamento ou encaixe.
- 3.1.11 Promover reuniões sempre que necessário com os membros técnicos da PRACE e o profissional Contratado, para discussão de casos, avaliações dos tratamentos em andamento ou efetuados.
- 3.1.12 Caberá a contratante controlar o número de pacientes a serem atendidos, de forma que o valor total desse credenciamento não seja ultrapassado, respeitando o limite máximo de 1152 consultas.

### 3.2 Da Contratada:

- 3.2.1 Estar devidamente registrado e em dia com o Conselho Regional de Psicologia - CRP;
- 3.2.2 Comprovar probidade ética junto ao CRP e formação acadêmica profissional;
- 3.2.3 Comprovar endereço profissional e regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP**  
**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**



- 3.2.4 Comprovar regularidade junto a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (pessoa jurídica);
- 3.2.5 Comprovar alvará de localização (pessoa física) ou de vigilância sanitária (pessoa jurídica) ou o requerimento de sua solicitação;
- 3.2.6 Realizar os serviços, objeto deste instrumento, sempre que solicitados e autorizados pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde/Prace/UFOP ou Nace Mariana, especialmente em casos de emergência/urgência;
- 3.2.7 Realizar o atendimento psicoterapêutico aos alunos da UFOP em sessões previamente agendadas pelo usuário, com duração mínima de 50 minutos cada;
- 3.2.8 Elaborar parecer psicológico para cada aluno imediatamente após a finalização das 08 primeiras sessões, subsidiadas pela UFOP, respeitando a data de validade descrita na Guia de Encaminhamento emitida pelos psicólogos da UFOP; e enviar à Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde/Prace/UFOP ou aos respectivos Nace's/Prace, contendo nome do usuário encaminhado, data de encaminhamento, nome do psicólogo de referência da UFOP - que realizou o encaminhamento, hipótese diagnóstica (Classificação no Código Internacional de Doenças - CID10) e prognóstico, juntamente à nota fiscal de prestação de serviço (recibo comercial) e cópia da guia de encaminhamento expedida (Registro de Presença). O não envio dessa documentação, devidamente preenchida e acompanhada dos laudos psicológicos elaborados, em até 10 (dez) dias úteis após a finalização das 08 (oito) sessões, acarretará o não pagamento das sessões e gerará advertência por escrito ao contratado. Em caso de recidiva, por parte do contratado, tal aspecto levará ao descredenciamento do profissional;
- 3.2.9 Informar a continuidade ou não do tratamento pelo usuário e em caso afirmativo, informar quando o mesmo concluir o tratamento psicológico (receber alta) à Área de Psicologia da Prace/UFOP ou aos respectivos Nace's;
- 3.2.10 Havendo interrupção ou ausência ao tratamento, por parte do paciente ou do psicólogo (exceto em período de férias, recessos e feriados) comunicar imediatamente à Área de Psicologia ou aos Núcleos de Assuntos Comunitários e Estudantis dos Campi de Mariana (Nace's), através do profissional o qual realizou o encaminhamento do usuário, para que o mesmo possa tomar as devidas providências;
- 3.2.11 Discutir os casos com o profissional da Área da Psicologia da Coordenadoria de Saúde – PRACE/UFOP ou NACE Mariana o qual encaminhou o usuário em questão, quando for solicitado ou quando solicitar, e/ou quando houver necessidade por ambas as partes, sendo esta consulta incluída nas 08 de direito de cada aluno;
- 3.2.12 Comparecer a reuniões agendadas previamente pelos profissionais da Prace para discutir e avaliar os atendimentos do período;



- 3.2.13 Responder prontamente aos e-mails encaminhados pela Prace no sentido de garantir a organização do Credenciamento;
- 3.2.14 Não ser avaliado negativamente por mais de um usuário nos retornos de acompanhamento pela equipe de psicologia da UFOP ou por falta grave avaliada pela equipe de Psicologia da PRACE/UFOP;
- 3.2.15 Ter disponibilidade de atendimento, pelo menos 3 (três) vezes na semana em turnos (manhã e tarde) distintos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado são advindos da Fonte 100000000, Programa de Trabalho nº: 2080, Ação Gov. 4002 e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 5.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em \_\_/\_\_/2017, com prazo final em \_\_/\_\_/2018.
- 5.2 Este contrato poderá ser prorrogado em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, até que cesse a motivo que ensejou a prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

- 6.1 O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ ..... (.....), sendo a previsão de ..... ( ) sessões no valor de R\$ ..... (.....) cada, adjudicado da proposta vencedora, homologado pelo Ordenador de Despesas da UFOP e constante da Nota de Empenho .....
- 6.2 O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 2º (segundo) dia útil, contado da data final do período de prestação de serviço.



- 7.2 A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à Pró Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantes – PRACE/UFOP, acompanhada de relação contendo a data, número e nomes dos pacientes atendidos. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços.
- 7.3 Será destacado na nota fiscal/fatura a alíquota de 11% (onze por cento) do valor total dos serviços que será recolhido diretamente pela Contratante ao INSS, exceto quando o profissional executor já contribuiu com o teto máximo estipulado pelo INSS ou nos casos previstos na Lei 9.711 de 20/11/98.
- 7.4 De acordo com a Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR), conforme o caso, a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar cópia autenticada do Termo de Opção que trata a IN SRF nº. 75 de 26-12-96.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 Multa: pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial do fornecimento poderá a Administração da Contratante aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao Contratado.
- 8.2 Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1 Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº. 8666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Edital de Credenciamento nº. 004-2017, deste contrato e legislação pertinente cabível.
- 9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.3 Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão, reservada à parte denunciada o direito de defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.
- 9.3.1 A denúncia do ajuste por parte do Contratado deverá ser efetivada mediante notificação da Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.3.2 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a Contratada não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.



9.4 Reconhece a Contratada os direitos da Contratante em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Edital de Credenciamento nº. 004-2017, às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

10.2 Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 Até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato a Contratante encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial da União, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicado pela Contratante, será o servidor ....., SIAPE nº ....., tendo como seu suplente o servidor ....., SIAPE nº .....

12.2 A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1 O objeto deste instrumento contratual será executado pelo Contratado, na forma de execução indireta e prestação de serviços médicos especializados na área requisitada, conforme disposto na cláusula primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1 Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, suprem tal exigência, além da faculdade do artigo 56, caput, Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



- 15.1 As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem ao Contratado a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 15.2 Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem assim justos e contratados de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Ouro Preto,... de .....de .....

**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Contratante**

---

**Contratada**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

2ª \_\_\_\_\_  
Nome/CPF



## ANEXO IV

### TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997 e, em especial, na Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008.

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de clínicas especializadas e/ou profissionais autônomos na especialidade de Psicoterapia atuantes nas cidades de Ouro Preto e/ou Mariana - Minas Gerais, para prestação de serviços de psicoterapia de longa duração para atendimento aos discentes da UFOP, pelo período de 12 meses.

ITEM	QTDE.	UND	DESCRIÇÃO	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1152 Consultas	UN	Contratação de clínica especializada e/ou profissionais autônomos para na especialidade de Psicoterapia	60,00	69.120,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				R\$ 69.120,00	

- O total de consultas psicoterapêuticas (1152) foi obtido através da divisão do valor total do contrato (69.120,00) pelo valor unitário de cada atendimento (60,00). Este número de consultas se justifica ao considerar a demanda para avaliação e acompanhamento psicoterápico observada nos últimos anos a partir dos acolhimentos de discentes realizados pela equipe Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde e pelo Serviço de Psicologia do NACE Mariana – Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PRACE/UFOP.



## 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prevê-se o credenciamento de clínicas especializadas e/ou profissionais autônomos para prestação de serviços de psicoterapia de longa duração. Para melhor execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a clínica e/ou profissional deverá ter competência técnica para realizar as sessões psicoterapêuticas, sendo os profissionais formados em Bacharelado em Psicologia por Instituição reconhecida pelo MEC.

### 2.1. NATUREZA DO SERVIÇO:

Trata-se de serviços especializados não continuados de natureza comum, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002, devendo ser observado o disposto pela Lei Federal n.8.666, de 21 de junho de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei n.8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

### 2.2. QUANTITATIVOS APROXIMADOS:

O presente termo de referência contabilizará, anualmente, **aproximadamente 144 (cento e quarenta e quatro)** encaminhamentos para acompanhamento em psicoterapia de longa duração; atendendo aos Campi Ouro Preto e/ou Mariana. Este número de consultas se justifica ao considerar a demanda para avaliação e acompanhamento psicológico observada nos últimos anos a partir dos acolhimentos de discentes realizados pela equipe de Psicologia da Coordenadoria de Saúde/ PRACE e NACE Mariana.

Alunos bolsistas por critérios de vulnerabilidade sócio-econômica terão 08 sessões psicoterapêuticas subsidiadas pela UFOP, devendo pagar integralmente por cada sessão, a partir da nona, o valor de R\$60,00 (sessenta reais), que deverá ser mantido durante a vigência deste convênio. O valor total deste termo é de R\$69.120,00 (sessenta e nove mil e cento e vinte reais).



### **2.3. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA:**

As clínicas especializadas e/ou profissionais autônomos credenciados deverão entregar, em formulário próprio fornecido pela UFOP, a comprovação dos atendimentos realizados, o recibo referente às sessões realizadas e o relatório psicológico, respeitando o prazo de validade do encaminhamento.

### **3. JUSTIFICATIVA:**

A demanda por serviços de psicoterapia de longa duração tem sido uma realidade constante enfrentada pela Área de Psicologia/Coordenadoria de Saúde/Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - Prace/UFOP. Este serviço tem recebido grande demanda de casos de transtornos mentais e comportamentais e dependência química de natureza grave que reverberam na capacidade produtiva dos alunos - acadêmica. Pela gravidade dos quadros que se apresentam, pela necessidade de atendimento prolongado nesses casos e o reduzido número de profissionais lotados a Área de Psicologia/Coordenadoria de Saúde/Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - Prace/UFOP não consegue atender a necessidade da UFOP de oferecer esse cuidado básico em saúde mental para sua comunidade acadêmica.

No caso dos alunos, o Sistema de Seleção Único (SiSU) adotado pela UFOP, via desempenho no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, fez com que ampliasse a oportunidade de inscrições de candidatos de diferentes regiões e localidades. O número de alunos de regiões distantes e o acesso de estudantes oriundos de escolas públicas cresceram muito na Instituição, trazendo novas necessidades de atenção a conflitos cuja gênese reside nas drásticas mudanças por que passam esses jovens diante da saída de casa, do afastamento da família e da peculiaridade cultural e social do ambiente estudantil, e também geral, que encontram na cidade de Ouro Preto. Este fato torna-se visível no Programa “Psicologia de Portas Abertas” da Prace/UFOP onde a realidade desses estudantes emerge sob diversas formas, tornando-se elemento a ser cuidado, não só para a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**



saúde mental de indivíduos e grupos, mas também para melhorar as chances de permanência destes estudantes na Instituição.

Atualmente há cinco psicólogos efetivos cujo trabalho está voltado para atendimentos e desenvolvimento de programas e projetos que envolvem questões de higiene mental da comunidade ufopiana. Destes, lotados no quadro institucional, três atuam no Campus Ouro Preto; um no Campus João Monlevade e um no Campus Mariana. Porém, somente três desses psicólogos (02 psicólogos da Coordenadoria de Saúde campus Ouro Preto e 01 psicólogo NACE Mariana) são responsáveis pelo acolhimento / atendimento clínico aos discentes e os mesmos não possuem disponibilidade de realizarem Psicoterapia de longa duração, pois realizam em média 200 acolhimentos mensais (primeira escuta) e 100 atendimentos de retorno (orientação e Intervenção Breve).

De acordo com os preceitos da Psicologia aplicada às Instituições, assim como para coerência dos objetivos setoriais com os objetivos institucionais, os atendimentos realizados buscam atingir um maior número de pessoas com foco nas questões concernentes à sua vida na UFOP, ou seja, os atendimentos são realizados de modo a otimizar os recursos profissionais disponíveis com vistas ao alcance dos objetivos maiores da UFOP, notadamente a formação dos alunos.

Em função disso, determinou-se que os Psicólogos lotados na Prace têm como foco de seu trabalho os programas e projetos de prevenção da saúde mental para toda a comunidade universitária; os programas e projetos de cunho psicopedagógico voltado para os alunos; os acolhimentos de todos os ufopianos que buscam por ajuda psicológica e o atendimento daqueles casos cuja resolutividade pode ser alcançada em atendimentos de curta duração, sendo prioridade a realização de trabalhos de prevenção/orientação em Saúde Psicológica, Saúde Psicossocial e Qualidade de Vida.

Embora uma análise fria pudesse nos levar a atribuir a responsabilidade pelo atendimento dos casos mais graves, que requerem atendimentos prolongados, aos dispositivos de saúde pública, já que não é objetivo de uma Universidade, somos levados à ponderação de que



os cidadãos adoecidos - discentes, são membros da comunidade da UFOP e, enquanto nela permanece, seu estado de saúde biopsicossocial afeta e é afetado por condições encontradas na Instituição. Dessa forma, compreende-se que o cuidado com essas pessoas é imprescindível ao cuidado da coletividade e ao atendimento das condições para que a UFOP atinja seus objetivos. O que corrobora com o Decreto Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

*Art. 3º O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.*

De acordo com § 1º (Decreto Nº 7.234) as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - moradia estudantil;

II - alimentação;

III - transporte;

IV - atenção à saúde;

V - inclusão digital;

VI - cultura;

VII - esporte;

VIII - creche;

IX - apoio pedagógico; e

X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.



### 3.1 - PROCEDIMENTO:

Desta forma, torna-se necessário este credenciamento, objeto do referido Termo de Referência, o qual deverá subsidiar, gratuita e anualmente, 08 (oito) sessões psicoterapêuticas a discentes bolsistas por critérios de vulnerabilidade sócio-econômica, conforme Resolução do Conselho Universitário - Resolução CUNI N° 1.380, de 26 de abril de 2012, que regulamenta os Programas de Assistência estudantil dos Campi Ouro Preto e Mariana e, desde que devidamente avaliados e encaminhados pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde/Prace ou pelos Nace's (Núcleo de Assuntos Comunitários e Estudantis dos Campi Mariana).

Os encaminhamentos serão direcionados às clínicas especializadas e/ou profissionais autônomos, para realização do tratamento de longa duração. Em função da regionalização e desta modalidade de convênio/contrato firmado com a UFOP (credenciamento), determina-se que o valor da sessão psicoterapêutica semanal de 50 minutos para o tratamento seja o de R\$ 60,00 (sessenta reais), considerando que na tabela de honorários do Conselho Federal de Psicologia /2016, o atual valor mínimo de consulta particular encontra-se em R\$ 142,67 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Alunos bolsistas por critérios de vulnerabilidade sócio-econômica terão direito a 08 (oito) sessões psicoterapêuticas gratuitas, custeadas pela UFOP. O valor a ser pago por cada sessão será o de R\$60,00 (sessenta reais), sendo que após a oitava sessão, o aluno bolsista deverá arcar com o valor de R\$60,00 (sessenta reais) por sessão realizada, enquanto durar a vigência deste credenciamento, objeto desse termo de referência.

Por se tratar de acompanhamento de longa duração, a clínica especializada e/ou profissional autônomo credenciado deverá manter, ao usuário, o mesmo valor do honorário firmado neste credenciamento (relativo às sessões que serão posteriormente realizadas) durante o período da vigência deste credenciamento, ou seja, R\$ 60,00 (sessenta reais) por sessão, conforme especificado neste Termo de Referência.



Espera-se, desta forma, proporcionar adequado atendimento psicoterapêutico individual de longa duração aos alunos da UFOP, observando suas peculiares necessidades de saúde mental.

#### **4- DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$69.120,00 (sessenta e nove mil e cento e vinte reais).

#### **5- DEVERES DO CONTRATADO, DA CONTRATANTE E DO USUÁRIO:**

##### **5.1 - DO CONTRATADO:**

Ao contratado, caberão as seguintes atribuições/deveres:

- (a) Estar devidamente registrado e em dia com o Conselho Regional de Psicologia - CRP;
- (b) Comprovar probidade ética junto ao CRP e formação acadêmica profissional;
- (c) Comprovar endereço profissional e regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- (d) Comprovar regularidade junto a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (pessoa jurídica);
- (e) Comprovar alvará de localização e funcionamento e alvará sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- (f) Realizar os serviços, objeto deste instrumento, sempre que solicitados e autorizados pela Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde- PRACE/UFOP ou NACE Mariana, especialmente em casos de emergência/urgência;
- (g) Realizar o atendimento psicoterapêutico aos alunos da UFOP em sessões previamente agendadas pelo usuário, com duração mínima de 50 minutos cada;
- (h) Elaborar parecer psicológico para cada aluno imediatamente após a finalização das 08 primeiras sessões, subsidiadas pela UFOP, respeitando a data de validade descrita na Guia de Encaminhamento emitida pelos psicólogos da UFOP; e enviar à Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde- PRACE/UFOP ou NACE Mariana, contendo nome do usuário encaminhado, data de encaminhamento, nome do psicólogo de referência da UFOP - que



realizou o encaminhamento, hipótese diagnóstica (Classificação no Código Internacional de Doenças - CID10) e prognóstico, juntamente à nota fiscal de prestação de serviço (recibo comercial) e cópia da guia de encaminhamento expedida (Registro de Presença). O não envio dessa documentação, devidamente preenchida e acompanhada dos laudos psicológicos elaborados, em até 10 (dez) dias úteis após a finalização das 08 (oito) sessões, acarretará o não pagamento das sessões e gerará advertência por escrito ao contratado. Em caso de recidiva, por parte do contratado, tal aspecto levará ao descredenciamento do profissional;

- (i) Informar a continuidade ou não do tratamento pelo usuário e em caso afirmativo, informar quando o mesmo concluir o tratamento psicológico (receber alta) à Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde- PRACE/UFOP ou NACE Mariana;
- (j) Havendo interrupção ou ausência ao tratamento, por parte do paciente ou do psicólogo (exceto em período de férias, recessos e feriados) comunicar imediatamente à Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde- PRACE/UFOP ou Núcleos de Assuntos Comunitários e Estudantis (NACE) Mariana, através do profissional o qual realizou o encaminhamento do usuário, para que o mesmo possa tomar as devidas providências;
- (k) Discutir os casos com o profissional da Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde- PRACE/UFOP ou NACE Mariana o qual encaminhou o usuário em questão, quando for solicitado ou quando solicitar, e/ou quando houver necessidade por ambas as partes, sendo esta consulta incluída nas 08 de direito de cada aluno;
- (l) Comparecer a reuniões agendadas previamente pelos profissionais da Prace para discutir e avaliar os atendimentos do período;
- (m) Responder prontamente aos e-mails encaminhados pela Prace no sentido de garantir a organização do Credenciamento;
- (n) Não ser avaliado negativamente por mais de um usuário nos retornos de acompanhamento pela equipe de psicologia da UFOP ou por falta grave avaliada pela equipe de Psicologia da PRACE/UFOP;
- (o) Ter disponibilidade de atendimento, pelo menos 3 (três) vezes na semana em turnos (manhã e tarde) distintos.



## 5.2 - DO CONTRATANTE:

A Universidade Federal de Ouro Preto, através da Coordenadoria de Saúde – Área de Psicologia e dos Nace's - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - Prace caberá as seguintes atribuições:

- (a) Orientar e encaminhar os beneficiários à Contratada, bem como processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Edital e seus anexos.
- (b) Efetuar as triagens, avaliações médicas psicológicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio. Os alunos encaminhados ao serviço de psicologia credenciado pela UFOP são bolsistas da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis- PRACE que possuem uma ou mais bolsas contempladas pela avaliação sócio-econômica realizadas pela equipe de Assistência Social da PRACE com a bolsa permanência, moradia, alimentação ou de transporte. O objetivo principal das bolsas é manutenção de suas necessidades básicas. Nesse contexto, a oferta de auxílio psicoterápico gratuito aos alunos, é uma importante ferramenta de inclusão social que contribui diretamente para a diminuição das taxas de evasão escolar e para a melhoria da qualidade de vida acadêmica dos alunos da UFOP.
- (c) Encaminhar por escrito o usuário, em formulário próprio, ao credenciado escolhido por aquele, para usufruto das 08 (oito) sessões psicoterapêuticas ou para uso do valor acordado pelo credenciamento. Manter, em caso de emergência/urgência, contato prévio com o credenciado escolhido para definição de futuros procedimentos;
- (d) Analisar casos os quais poderão necessitar de um novo encaminhamento ao credenciado;
- (e) Orientar os alunos bolsistas sobre o acompanhamento psicológico e sobre a responsabilidade de arcarem com o valor das sessões - conforme discriminado nesse termo, encaminhando-os em formulário próprio.
- (f) Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora Contratados.
- (g) Comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto Contratado.
- (h) Manter em caso de emergência/urgência contato com psicólogo para definição de futuros procedimentos.



- (i) Discutir os casos com o profissional em questão, quando for solicitado e/ou solicitá-lo ou quando houver necessidade por ambas as partes;
- (j) Fazer contato prévio com o profissional Contratado, em caso de urgência, para definição do encaminhamento ou encaixe.
- (k) Promover reuniões sempre que necessário com os membros técnicos da PRACE e o profissional Contratado, para discussão de casos, avaliações dos tratamentos em andamento ou efetuados.
- (l) Caberá a contratante controlar o número de pacientes a serem atendidos, de forma que o valor total desse credenciamento não seja ultrapassado, respeitando o limite máximo de 1152 consultas.

### **5.3 - DO USUÁRIO:**

Ao usuário, caberão as seguintes atribuições/deveres:

- (g) Comparecer à sessão psicoterapêutica previamente marcada;
- (h) Comunicar com antecedência mínima de 24 h, ao profissional escolhido, o cancelamento da sessão agendada - caso tal medida não seja realizada, a ausência será cobrada como sessão realizada;
- (i) A ausência, sem justificativa prévia, a duas consultas agendadas, implicará perda do benefício pelo usuário;
- (j) Negociar com o profissional escolhido o futuro valor das sessões psicoterapêuticas posterior ao vencimento do credenciamento;
- (k) Assinar antecipadamente a sessão seguinte, assim que for agendada, dessa forma, caso o usuário não compareça, o profissional poderá receber o valor referente ao horário que foi disponibilizado para o atendimento do mesmo;
- (l) Comunicar ao profissional e à Área de Psicologia da Coordenadoria de Saúde-PRACE/UFOP ou NACE Mariana quando desejar ser atendido por outro profissional, desde que o usuário tenha disponível metade das sessões psicoterapêuticas a serem usufruídas, podendo o usuário usar as sessões restantes à escolha de um novo profissional;



#### **5.4- DO PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO:**

Tendo em vista que o atual credenciamento vencerá em outubro 2017 e visando propiciar a possibilidade de um maior número de profissionais interessados em credenciar-se, sugerimos um período de 15 (quinze) dias de divulgação do Edital após a sua publicação.

#### **6 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O presente contrato tem vigência determinada de 12 (doze) meses; podendo ser prorrogado em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, até que cesse a motivo que ensejou a prorrogação.

#### **7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO:**

O fiscal responsável pelo acompanhamento deste contrato será a Coordenadora de Saúde – Deisyane Fumian Bouzada.

#### **8 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**



8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ouro Preto, 14 de dezembro de 2017.

**Prof. DR<sup>a</sup> Natália De Souza Lisbôa**

***PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS***

*Aprovado por:*

**Prof<sup>a</sup>. Cláudia Aparecida Marlière de Lima**

***REITORA***